

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº PMF- 21.11.12.01-TP
MUNICÍPIO DE FORQUILHA- CE**

IMPUGNANTE: N. DE. S. ARAÚJO SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO EIRELI -
REURBANIZA ASSESSORIA
CNPJ:34.355.401/0001-86
ENDEREÇO: RUA DR JOÃO CARLOS, Nº 23 - SOBRAL - CEARÁ

Vimos por meio deste, pedir **IMPUGNAÇÃO** da TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21.11.12.01-TP, cujo objeto é a Contratação de Assessoria Jurídica Junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, na Área de Regularização Fundiária do Município de Forquilha- CE.

A Regularização Fundiária atualmente é regida pela Lei 13.465 de 17 de julho de 2017, que claramente em seu Artigo Art. 9º institui no território nacional as normas aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. No entanto, a presente tomada de preços propõe a contratação de empresa com a exclusividade em serviços de assessoria jurídica, onde no item 5.14.1 do edital, exige que a licitante esteja registrada na OAB e no item 5.14.2 que esteja em regularidade com a OAB e ainda no item 5.14.3 solicita a comprovação que a equipe técnica possua qualificação na área imobiliária.

Estes itens trazem uma imensa fragilidade para execução dos serviços de assessoria em Regularização Fundiária, uma vez que, para que o processo de Regularização Fundiária seja exequível, o campo jurídico é apenas uma das peças para tornar possível tal processo, que em sua complexidade exige experiência no trabalho social e de engenharia com atuação específica em Regularização Fundiária, como peças fundamentais.

Quando o item 5.14.3 solicita a comprovação que a equipe técnica possua qualificação apenas na área imobiliária, a contratante desconsidera que a

Regularização Fundiária é um processo bem mais completo do que a simples regularização imobiliária, que em tese trata de questões de imóveis individuais, o que difere totalmente do foco da Regularização Fundiária, que abrange a solução para os núcleos urbanos informais consolidados em consonância com um Projeto de Regularização que propõe melhorias para diversas problemáticas sociais e urbanísticas, personalizadas em cada comunidade atendida, ultrapassando a área imobiliária em sua individualidade.

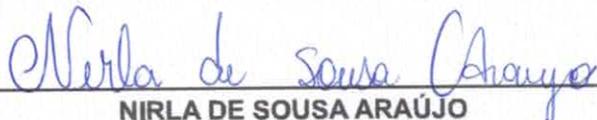
Desta forma, com nossa experiência em assessoria e execução em Regularização Fundiária, alertamos a contratante sobre a fragilidade do edital, que limita em uma área, o que é muito mais complexo, merecendo assim um trabalho multiprofissional, como a própria legislação aborda.

A assessoria exclusiva na área jurídica em Regularização Fundiária seria ainda aceitável se existisse dentro da atual gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social um setor com a estrutura necessária para Regularização Fundiária, composta de equipe social, jurídica e de engenharia com atuação em Regularização Fundiária, o que não identificamos ao consultar as informações sobre esta secretaria.

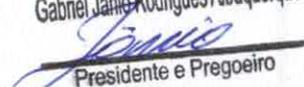
Sendo assim, concluímos a apresentação da motivação da nossa impugnação, e solicitamos uma análise cuidadosa, para que seja promovida uma licitação de ampla participação, com novo edital, onde empresas que dominam o cenário completo de Regularização Fundiária possam concorrer e executar um trabalho de excelência junto ao município de Forquilha.



RENATA DE FARIAS SILVEIRA
ASSISTENTE SOCIAL CRESS 6164 -3ª REGIÃO
COORDENADORA SOCIAL - REURBANIZA



NIRILA DE SOUSA ARAÚJO
TITULAR ADMINISTRADORA - REURBANIZA

Gabriel Janio Rodrigues Albuquerque

Presidente e Pregoeiro

REURBANIZA
N. DE S. ARAUJO SERVIÇOS
DE URBANIZAÇÃO EIRELI
NIRILA DE SOUSA ARAUJO
